



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI n.º 511/2001

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDAS E DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARÍ, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marí, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Marí, autorizado a conceder Ajudas e Doações a Pessoas carentes residentes no Município, constituídas de recursos financeiros ou materiais destinados ao custeio de:

- I. passagens no deslocamento para as cidades próximas e distantes deste município e outros Estados da Federação;
- II. compras de medicamentos ou o próprio medicamento;
- III. exames de vistas com a compra de óculos ou não;
- IV. materiais de construção;
- V. ataúdes e mortalhas;
- VI. cestas básicas;
- VII. tarifas dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água tratada;
- VIII. tratamento cirúrgico de saúde, não atendidos no âmbito municipal;
- IX. aparelhos ortopédicos ou similar;

Art. 2º - Para cobertura da Despesa tratada no artigo anterior, serão utilizados como recursos os produtos de anulação de dotações orçamentárias, ou excesso de arrecadação do exercício, de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02.01.2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 16 de maio de 2001.

MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

Publicado nesta data:
Mari-Pb, 16/05/2001.

Joselton Silva So
Ch. Dir. de Adm. e Planejamento
Doc. 077-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>01</u>	Ed. <u>05</u>
Em: <u>16</u> / <u>05</u> / <u>2001</u>	
<u>01332</u> Servidor(a)	